



Ofício nº 01/2020

Palmas, 12 de agosto de 2020.

**Ao Ministério Público do Estado do Tocantins**  
**9ª Promotoria de Justiça da Capital**  
Quadra 102 Norte Avenida LO 04  
Plano Diretor Norte, Palmas - TO

**Assunto: Cumprimento de decisão judicial - Câmara Municipal de Palmas**

Considerando a sentença judicial do juiz Roniclay Alves de Moraes, da 1ª Vara da Fazenda de Registros Públicos de Palmas, que determinou a paridade entre os servidores na Câmara Municipal de Palmas, na proporção de 50% de comissionados à 50% para cargos de provimento efetivo;

Considerando os 90 (noventa) servidores efetivos da Câmara de Palmas, conforme consulta realizada no dia 12 de agosto de 2020 no Portal da Transparência do órgão;

Considerando que em maio deste ano, 271 servidores da Câmara de Palmas eram comissionados, conforme consulta realizada no dia 12 de agosto de 2020 no Portal da Transparência do órgão;

Considerando que após a decisão do juiz Roniclay Alves de Moraes, da 1ª Vara da Fazenda de Registros Públicos de Palmas, em ação civil pública proposta pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital, foi identificada a publicação no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.514, de 22 de Junho de 2020, com a exoneração de 44 servidores comissionados; e conforme publicação no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.528, de 10 de Julho de 2020, a exoneração de mais 208 servidores comissionados;

Considerando que em votação secreta realizada no dia 11 de agosto de 2020, a Câmara Municipal criou 236 novos cargos comissionados para o Legislativo de Palmas;

Considerando que esse aumento de comissionados, de acordo com estimativa da Prefeitura de Palmas, gerará despesa extra de R\$ 7 milhões nos próximos seis meses;

Considerando que a prefeitura informou não haver indicativo de onde sairia o recurso para pagamento desses cargos, que a cidade está em situação de calamidade pública durante a pandemia do novo Coronavírus e que a criação dos cargos gerará despesas extras;

Considerando que o texto aprovado na Câmara prevê salários entre R\$ 1,5 mil a R\$ 8 mil para os ocupantes dos novos cargos;

Considerando que nos encontramos em período eleitoral, e conforme estabelece o artigo 73 da Lei das Eleições, dentro do período de três meses não é possível nomear, contratar ou admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional de servidor público municipal;

Considerando o RE nº 1.041.210 julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que em sua alínea “c”, diz que “o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar”;

Considerando que o número excessivo de novos cargos comissionados na Câmara Municipal causa verdadeiro desequilíbrio no processo eleitoral, pois através de recursos públicos os vereadores podem obter vantagens eleitorais;

**Os membros do Movimento SOMOS solicitam que este órgão tome as providências cabíveis a fim de garantir o cumprimento da determinação judicial proferida pelo juiz Roniclay Alves de Moraes, da 1ª Vara da Fazenda de Registros Públicos de Palmas, que prevê a paridade de efetivos e comissionados na Câmara Municipal de Palmas.**

---

Alexandre P. Araújo

---

Thamires Lima

---

Augusto Brito